



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº 17/143291-6

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

17/143291-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43300003183**

Código da Natureza Jurídica **2046**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

RS2201700965704

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

**VIA ÚNICA**

08 JUN 2017 10 MAI 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CANOAS - RS**  
Local

Nome: Banrisul Armazéns Gerais S/A

Telefone de Contato: (51) 3425-7000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**10 Maio 2017**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2017 SOB Nº: 4463738

Nome(s) Empresarial(ais) igual

SIM

Protocolo: 17/143291-6, DE 10/05/2017

Empresa: 43 3 0000318 3  
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S/A

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
A decisão

19/06/17  
Data

CRISTIANE DA SILVA  
N. 4497526  
Responsável

NÃO **20/5/17** **Gabriele**  
Data Responsável

NÃO  
Data Responsável

Cristiane Schilling  
ID. 200127  
JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

CS

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

**20/6/17**  
Data

Joni Alberto Matte  
Vogal JUCERGS

Presidente da

Vogal  
Marlene Chasson  
Vogal JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES

F 1 Dia (M) indeferido; RS-28-38-90-50 PUCRS.

**BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ/MF nº 92.721.232/0001-57**  
**NIRE 4330000 3183**

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Local, Data e Hora** - A Assembleia Geral foi realizada na sede social, na Av. Getúlio Vargas, nº 8201, na cidade de Canoas/RS, no dia 26 de abril de 2017, às 14 horas. **Presenças** - Pessoalmente, ou por seus representantes legais, compareceram os acionistas da Banrisul Armazéns Gerais S.A., representando quorum legal, perfazendo mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica suas assinaturas no livro de presenças. Compareceram, ainda, os Sr. Leandro Rodrigues, representando a KPMG Auditores Independentes, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria. **Composição da Mesa** - Foi eleito, para presidir os trabalhos, o Sr. Júlio Francisco Gregory Brunet, representando o acionista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., enquanto que para Secretário, foi escolhido o Sr. Fernando Rodrigues. **Publicações:** Publicação dos documentos previstos no artigo 133, incisos I, II e III da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nos jornais: Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, na edição do dia 24/03/2017. **Convocação:** O Edital de Convocação da Assembleia foi publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Comércio, nas edições de 11, 12 e 13 de abril de 2017. **Disponibilização de Documentos:** Dispensada a leitura do edital, o Presidente ressaltou que os documentos foram disponibilizados e publicados conforme citado no item "Publicações" e regulamentação vigente. **Deliberações:** Por unanimidade de votos o plenário deliberou o seguinte: **1. Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:** a) Aprovar, sem reservas, a Prestação de Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2016 da seguinte forma: **1) Reserva Legal 5%** - R\$ 148.438,89 (Cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); **2) Reserva de Retenção de Lucros:** R\$ 2.115.254,15 (Dois milhões, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e **3) Dividendos:** R\$ 705.084,72 (Setecentos e cinco mil oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); c) Aprovar a proposta do acionista controlador para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto por 4 (quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos até a investidura dos novos Administradores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, sendo indicados e reeleitos os atuais membros: **1. PRESIDENTE: JÚLIO FRANCISCO GREGORY BRUNET**, brasileiro, casado, economista e engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 1004430284 - SJS-RS, de 29-05-2006, CPF nº 291.549.870-91, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS; **2. CARLOS RENATO VARGAS DE ABREU**, brasileiro, casado, Bacharel

**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

C:\Users\A0928\Desktop\30.04.2017 - 10.00



em Direito, Carteira de Identidade nº 2005988651 – SJS-RS, de 23-07-2007, CPF nº 295.318.880-00, com endereço na Rua Souza Lobo, 1315, Bairro Vila Jardim, Porto Alegre – RS;

**3. JOÃO SIMIONI**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 1012097109 – SSP-RS, de 01-12-2008, CPF nº 216.688.760-00, com endereço na Rua Ari Barroso, 47, Ap. 302, Bairro Sarandi, Porto Alegre – RS;

**4. JOSÉ PAULO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, tecnólogo em administração rural, Carteira de Identidade nº 2020049264 – SSP/RS, de 25-03-2011, CPF nº 250.688.739-34, com endereço na Rua Cel. Laurindo Paim, 1711, Bairro Conceição, Bom Jesus – RS;

**d) Eleger os membros integrantes do Conselho Fiscal, com mandato de um ano, na forma do parágrafo 5º, do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, os quais exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2018, reconduzindo os Conselheiros:**

**1) Membros efetivos:** **JORGE IRANI DA SILVA**, brasileiro, separado por Escritura Pública, contador, Carteira de Identidade nº 2000910303 – SSPRS/IGP de 02-10-2013, CPF nº 217.750.360-49, com endereço na Rua Machado de Assis, 1044 – ap. 1102, Bairro Petrópolis, Porto Alegre – RS; **ROBERTO FANTINEL**, brasileiro, solteiro, sociólogo, Carteira de Identidade nº 6082539997 – SSP-RS, de 13-06-2013, CPF nº 011.574.790-73, com endereço na Rua Duque de Caxias, 586, ap. 202, Bairro Centro, Porto Alegre – RS; **RONEI XAVIER JANOVIK**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 8011302315 – SSP-RS, de 06-04-1988, CPF nº 296.326.500-00, com endereço na Rua Domingos Martins, 433, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre – RS; e **2) Membros suplentes:** **MÁRIO LUIS WUNDERLICH DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 6011383442 – SJS-RS, de 28-05-2007, CPF nº 463.519.810-34, com endereço na Rua Alexandre Herculano, 64, Bairro Bom Jesus, Porto Alegre – RS; **CLAUDIO ANTONIO PASA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, Carteira de Identidade nº 1029177829 – SSP-RS, de 16-12-1997, CPF nº 057.337.070-20, com endereço na Rua Santa Catarina, 211, Bairro Bela Vista, Farroupilha – RS; **ARNILDO DUTRA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1018510841 – SSP-RS, de 21-02-2007, CPF nº 332.392.150-04, com endereço na Rua dos Apóstolos, nº 199, Bairro Nonoai, Porto Alegre – RS.

**e) Aprovar a proposta de fixação do montante global de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, referente ao exercício social de 2017, cuja forma de distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária a ser realizada após a Assembleia Geral. Ficam ratificados todos os pagamentos efetuados no exercício de 2016, conforme disposto na política de remuneração aprovada pelo controlador, incluída a Participação nos Lucros e Resultados - PLR. Para os membros do Conselho Fiscal, aprovada a remuneração individual mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para os membros em exercício, remuneração esta que será válida até a Assembleia Geral Ordinária de 2018.**

**2. Em regime de Assembleia Geral Extraordinária:**

**a) Aprovar a proposta de aumento do capital social da sociedade, passando de R\$ 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais) mediante o aproveitamento das Reservas de Lucros provenientes das contas: “Reserva de Retenção de Lucros” no valor de R\$ R\$ 2.115.254,15 (Dois milhões, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e “Reserva Legal” no valor de R\$ 84.745,85 (Oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sem a emissão de novas ações.;**

**b) Aprovar as alterações estatutárias propostas para:**

**i) Alteração do Art. 5º que trata do Capital Social, para refletir o**

**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

novo valor do capital social após aprovação, na Assembleia Geral conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia; ii) Ajuste redacional do artigo 9º para refletir os requisitos para indicação ao Conselho de Administração; iii) Alterar o artigo 10 para adequar a redação ao artigo 13, I e IV da Lei nº 13.303/16; iv) Exclusão de trecho do § 4º e íntegra do § 5º do artigo 10, para inclusão do novo artigo 11, para refletir o estatuto do controlador; v) Adequação redacional dos atuais §§ 2º e 4º do artigo 10; vi) Incluir novo artigo 12 para adequar o percentual mínimo de membros independentes do Conselho de Administração aos termos do artigo 22 da Lei nº 13.303/16; vii) Alterar o artigo 12, atual artigo 14, letra a, e incluir letra l, incluindo competências para o Conselho de Administração previstas na Lei nº 13.303/16; viii) Ajuste redacional no artigo 13, atual 15, retificando o texto publicado no edital de convocação; ix) Alterar o artigo 17, renumerado para 19 para incluir novas competências para a Diretoria, de acordo com a Lei 13.303/2016; x) Alterar o artigo 18, atual 20, incluindo novo § único; incluir novo artigo 21; alterar o artigo 35, atual 38; para padronização com o estatuto do controlador; xi) Incluir os artigos 39 e 40, para o Compartilhamento da Ouvidoria e de certos comitês com o controlador e, xii) Renumerar os artigos 11 ao 35 em decorrência das alterações acima. Ainda foi deliberado em assembleia por unanimidade dos acionistas, a inclusão de novo § 2º no artigo 10 do Estatuto Social, para refletir o padrão de boa governança da sociedade, renumerando os §§ 2º, 3º e 4º, e alterar o § 6º do artigo 10, para ajustar o percentual mínimo de presentes para as reuniões do Conselho de Administração. A transcrição dos dispositivos estatutários, acima mencionados, decorrentes da aprovação do item b, foi dispensada, considerando que o Estatuto Social foi consolidado e passará a vigor com a seguinte redação: "**BANRISUL – ARMAZÉNS GERAIS S.A. CNPJ N.º 92.721.232/0001-57 NIRE 43300003183 - Estatuto Social - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração – ART. 1º - A BANRISUL – ARMAZÉNS GERAIS S.A., é uma sociedade anônima de capital aberto que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis. ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Canoas (RS), podendo por resolução do Conselho de Administração, instalar escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomear correspondentes representantes e agentes no País e no Exterior. ART. 3º - A sociedade tem por objetivo social: a) Estabelecer armazéns gerais para depósito, guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem, com as responsabilidades e vantagens estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1102 de 21 de novembro de 1903 e legislação pertinente à matéria; b) Encarregar-se da imunização, ensaque, descasque, polimento e classificação de cereais e outros produtos; c) Prestar quaisquer serviços peculiares às mercadorias depositadas ou consignadas, uma vez deles incumbida pelos depositantes e consignatários, sempre que tais serviços não forem vedados pela legislação em vigor; d) Depósito em regime de Entrepasto Aduaneiro de Importação e Exportação. E, como permissionária deste regime, qualificada para instalar e operar em Depósito Alfandegado Público e Depósito Alfandegado Certificado. e) Locar ou arrendar para terceiros, área de sua propriedade. f) Armazenamento, digitalização e gerenciamento de documentos. g) Comércio eletrônico no segmento de importação, exportação e armazenagem. h) Logística com veículos próprios ou de terceiros. ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações – ART. 5º - O Capital Social é de R\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil reais). Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que deliberar sobre o**

**Armazenagens – Entrepasto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

U.S. S&S ATORNADO & ASSOCIADOS

Aumento do Capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condição de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O subscritor em mora na realização do Capital ficará sujeito à correção monetária, medida por índice oficial a ser fixado pela Assembleia que deliberar a emissão, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento). **ART. 6º** - O Capital Social é dividido em 700.000 (Setecentas mil) ações, sem valor nominal. **ART. 7º** - As ações da sociedade terão a forma Ordinária Nominativa e cada uma delas, sem limitação correspondendo um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ART. 8º** - Os certificados de títulos múltiplos representativos das ações deverão ser autenticados pela assinatura de dois (2) Diretores. **Parágrafo Primeiro:** Os títulos múltiplos, a pedido escrito do acionista, poderão ser desdobrados ou agrupados. **Parágrafo Segundo:** Extraviado o certificado simples ou título múltiplo de ações, será permitido ao acionista obter, segunda via, trinta (30) dias após o terceiro anúncio, sem impugnação, publicada na forma do Artigo 289, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, correndo de sua conta as despesas respectivas. **CAPÍTULO III - Administração - ART. 9º** - A Administração da sociedade competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único:** Os nomes dos indicados para integrarem os cargos da administração deverão observar, em qualquer hipótese, os requisitos específicos para o exercício do cargo. **ART. 10** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral que eleger os conselheiros escolherá dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** O cargo de Presidente do Conselho de Administração não poderá ser acumulado com idêntica função da Diretoria. **Parágrafo terceiro:** Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral. **Parágrafo quarto:** A ausência e o impedimento de que trata o parágrafo anterior independe de aviso ou notificação a terceiros, bastando para caracterizá-los a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído. **Parágrafo Quinto:** Parágrafo quinto: Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou seu substituto estatutário, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os negócios sociais exigirem, em qualquer dos casos com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Sétimo:** As sessões do Conselho de Administração serão coordenadas pelo Presidente ou seu substituto estatutário e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **ART. 11** - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e exercerá a sua função até a realização da primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Único:** Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. **ART. 12** - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Quando, em decorrência da observância do percentual

**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

V. 1.0 - Sistema de Gestão de Documentos - 2017 - 1.000

referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de ~~conselheiros~~, ~~proceder-se-á~~ do arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **Parágrafo Segundo** - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**ART. 13** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar com antecedência mínima de (2) dois dias úteis de serviço da sociedade, as reuniões do Conselho de Administração e coordenar seus trabalhos; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, deliberar reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; c) Convocar e instalar, em nome do Conselho de Administração desde que por este autorizado, as Assembleias Gerais da Sociedade; d) Usar o voto de qualidade para desempate de votações do Conselho de Administração; e) Autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração. **ART. 14** - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria; b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso de Art. 132 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976; e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; g) Escolher e destituir os Auditores Independentes, se e quando julgar necessário; h) Estabelecer anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela diretoria, atendidas as disposições deste estatuto; i) Aprovar planos e orçamentos promocionais da sociedade; j) Organizar e modificar o regime interno do Conselho de Administração; k) Autorizar a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior; e l) estabelecer a remuneração dos administradores. **ART. 15** - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do Artigo 152, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, os termos previstos no Artigo 20 abaixo. **ART. 16** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente

**Armazenagens – Entrepasto Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

da prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões do conselho de Administração, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos. **ART. 17** - A sociedade terá uma Diretoria com funções executivas, compostas de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos ou reeleitos com mandato de dois (2) anos, pelo Conselho de Administração que lhes acompanhar a gestão, o qual, a qualquer tempo, poderá destituí-los. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para a Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Presidente, que será obrigatoriamente escolhido dentre os membros do Conselho de Administração: a) representar isoladamente a sociedade, em suas relações com terceiros, sem prejuízo ao disposto no artigo 19, parágrafo segundo, que se aplica aos demais Diretores; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) usar o voto de qualidade, para dirimir situações de empate, na votação de assuntos submetidos à Diretoria; d) assinar privativamente os atos de alienação de imóveis e bens do ativo permanente, de constituição de ônus reais e de prestação de garantias desde que autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, letra "f" deste estatuto. **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor-Superintendente, em conjunto com o Diretor-Presidente, a administração dos negócios da Empresa. **Parágrafo Quarto:** Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de prestação de quaisquer garantias de gestão, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, exercendo validamente seus mandatos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Quinto:** Nos casos de vaga, impedimento ou ausência temporária dos membros da Diretoria, e, nesta última hipótese, desde que a ocorrência impeça o normal funcionamento da sociedade, o Conselho de Administração elegerá substituto que, conforme o caso, completará o prazo de gestão do substituído ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência. **ART. 18** - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais exigirem, consignando assuntos nelas tratados em atas circunstanciadas – lavradas no livro de atas de reuniões da Diretoria. **ART. 19** - À Diretoria além das atribuições legais, compete: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) propor ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Sociedade para o exercício anual seguinte; c) organizar o regulamento interno dos serviços e a tabela de tarifas e modificá-las quando conveniente; d) elaborar o relatório da Administração e as contas da Diretoria, submetendo-se ao Conselho de Administração; e) propor ao Conselho de Administração, planos e orçamentos promocionais da sociedade, quando conveniente; f) propor ao Conselho de Administração a instalação de escritórios e filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como a nomeação de correspondentes, representantes e agentes no País e no Exterior; g) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) contratar, nomear e demitir empregados e prepostos da sociedade, inclusive arbitrar fianças para os Fiéis de Armazém; i) assinar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Sociedade; j) assinar quaisquer atos, contratos, títulos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, vedado expressamente aceites, emissões, fianças, concessões de garantias ou assunção de qualquer obrigação de favor ou de exclusivo interesse de terceiros; k) emitir cheques, movimentar contas correntes credoras ou devedoras,

  
**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

ARMAZÉNS GERAIS S/A - CNPJ 03.042.000/0001-00

emitir, aceitar, avalizar, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito, receber quaisquer quantias devidas à sociedade, passar recibos e dar quitação, realizar operações bancárias de crédito ou financiamento, a descoberto ou com garantia; l) emitir recibos e conhecimentos de depósito; m) constituir mandatários com poderes “ad negotia” especiais ou “ad judicia”, especificando nos instrumentos os poderes concedidos e o prazo de validade de mandato, que no caso de mandado judicial poderá ser por prazo indeterminado; n) Elaborar, revisar e propor anualmente, ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes; e o) praticar todos os demais atos não enumerados acima, mas que por sua natureza devam estar compreendidos ou subtendidos como necessários à representação da sociedade ou seu regular funcionamento. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores, no âmbito interno da sociedade, são solidariamente responsáveis pelo não cumprimento dos deveres que lhes são impostos por Lei e por este Estatuto para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que tais deveres, por distribuição de funções cometidas pelo Conselho de Administração não caibam a todos eles. **Parágrafo Segundo:** A sociedade, em suas relações com terceiros, será sempre representada por dois (2) Diretores em conjunto, ou por um (1) deles em conjunto com um (1) procurador da sociedade nomeado pela forma prevista na alínea “m” do caput deste artigo, por ambos Diretores. **ART. 20** – Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR, e demais benefícios conforme definidos pelo Conselho de Administração ouvido o Comitê de Remuneração. **ART. 21** - A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso. **CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - ART. 22** - O Conselho Fiscal com funcionamento permanente terá as atribuições e poderes que a Lei lhes confere e será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, plenamente pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eger, observados os limites legais. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas minoritários, desde que representem em conjunto dez por cento (10%) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eger em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quarto:** O membro efetivo do Conselho Fiscal eleito em conformidade com o parágrafo anterior, em suas ausências ou impedimentos só poderá ser substituído pelo respectivo suplente. **Parágrafo Quinto:** Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente. **Parágrafo Sexto:** O Conselho Fiscal, realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Sétimo:** O suplente do Conselho

**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

CNPJ nº 07.228.256/0001-00



Fiscal em exercício fará jus a remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês. **CAPÍTULO V - Assembleia Geral - ART. 23 - A Convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, as deste estatuto. ART. 24 - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações que forem titulares. ART. 25 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário que, imediatamente solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente composta de Presidente e Secretário. ART. 26 - Anualmente aos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no Art. 132 da Lei de sociedades por ações. ART. 27 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os negócios sociais o exigirem. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação - ART. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil. ART. 29 - No fim de cada exercício social serão obrigatoriamente levantados balanços gerais com observância das normas contábeis estabelecidas e elaboradas para os efeitos legais e estatutários, as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício. ART. 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a previsão para o Imposto de Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas legais, nessa ordem. ART. 31 - Do lucro líquido do exercício, tal como definido do Art. 191 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, cinco por cento (5%) serão aplicados antes de qualquer outra destinação na realização de reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do Capital Social. A sociedade poderá deixar de destinar parcela do lucro a essa reserva, nas hipóteses previstas em Lei. ART. 32 - Feitas as deduções e destinações legais e estatutárias, nos termos dos artigos antecedentes, o Lucro Líquido do exercício ainda será aplicado como segue: a) Na distribuição a todos os Acionistas de dividendos correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do Lucro Líquido ajustado na forma da Lei; b) O saldo se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Parágrafo Primeiro:** Os dividendos serão pagos, até sessenta (60) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento por parte do acionista que não o receber no prazo de três (3) anos contados da data do início do pagamento de cada dividendo. **Parágrafo Segundo:** Os dividendos prescritos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior reverterão para a sociedade. ART. 33 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias - ART. 34 - A distribuição de ações provenientes de aumento de reservas será feita no mesmo prazo de sessenta (60) dias após a publicação da Ata da Assembleia Geral que houver deliberado o aumento. ART. 35 - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A Assembleia Geral que deliberar a liquidação estabelecerá suas condições, elegerá um liquidante e um Conselho Fiscal permanente. ART. 36 - A sociedade, a qualquer tempo poderá transformar o seu tipo****

**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

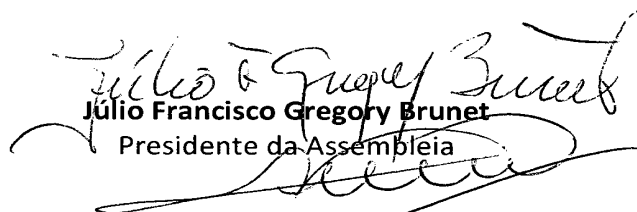
Sede Social: Av. Getúlio Vargas, 8201 – Canoas/RS – CEP 92010-011

Fone/Fax: (0xx51) 3477-1144 - e-mail: [pagergs@bagergs.com.br](mailto:pagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

jurídico por deliberação da Assembleia Geral. **ART. 37** - De acordo com o disposto no Decreto nº 23.974 de 08 de agosto de 1975, a sociedade: a) Adotará princípios de licitação para compras, obras e serviços contratados; b) Observará os critérios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de auxílios e subvenções; c) Proporcionará as condições indispensáveis para a eficiência de controle interno a cargo da contadoria e auditoria do Estado e controle externo. **Parágrafo Único:** Para a observância desses princípios, critérios e condições, a sociedade adotará naquilo que lhe for próprio a legislação Estadual pertinente. **ART. 38** - Os membros da Diretoria da Sociedade terão direito anualmente ao gozo de um período de 30 dias de férias, acrescido do equivalente ao terço constitucional. **Parágrafo Único:** Férias não gozadas dentro de cada período anual e mesmo que proporcionais ao final do mandato serão convertidas em espécie. **Art. 39** - A sociedade contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista Controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria. **ART. 40** - A Sociedade sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, e ao Comitê de Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis." **Encerramento** – Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou e, assim esgotada a Ordem do Dia, foi determinada a lavratura desta Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, autorizada pela Assembleia, em conformidade com os já citados dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas. Canoas, 26 de abril de 2017. **Acionistas Presentes:** Ari Rui Morais Mattos e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., representado pelo Srs. Júlio Francisco Gregory Brunet e João Simioni – Diretor-Presidente. Presença dos Conselheiros Fiscais.

### DECLARAÇÃO

Como Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro próprio da Sociedade.

  
**Júlio Francisco Gregory Brunet**  
 Presidente da Assembleia

**Fernando Rodrigues**  
 Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2017 SOB Nº: 4463738

Protocolo: 17/143291-6, DE 10/05/2017

Empresa: 43 3 0000318 3  
 BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S/A

  
 CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

Armazena

Fone/Fax: (011) 5082-2828

C. L. S. N. 28.282.828-28

JUCISRS

do Público

gergs.com.br

JUCISRS